



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente - 2005/2008

## LEI MUNICIPAL Nº 994/2006

### **“DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Quartel Geral autorizado a conceder assistência social e auxílios de natureza assistencial a pessoas de baixa renda do município de Quartel Geral, na forma estabelecida nesta Lei e na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2.º - Para os fins desta Lei, entende-se por auxílio de natureza assistencial, a prestação de socorro, apoio, ajuda, colaboração e amparo às pessoas carentes e de baixa renda que residem no Município de Quartel Geral.

Art. 3.º - Para fins desta lei, entende-se por pessoas de baixa renda, aptas a receberem auxílios de natureza assistencial, todas aquelas comprovadamente carentes e residentes no Município de Quartel Geral, cuja renda familiar seja insuficiente para manutenção da família nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 4.º - Além da assistência prevista na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, o Município de Quartel Geral, concederá aos cidadãos que preencherem os requisitos da referida Lei e os previstos nesta Lei, os seguintes Auxílios;

- I. Melhoria de unidade sanitária de sua moradia;
- II. Materiais de construção para reforma e ampliação residencial;
- III. Ajuda de custo para viagens fora do Município para fins de tratamento de saúde;
- IV. Gêneros alimentícios (cestas básicas);
- V. Medicamentos, exames clínicos e laboratoriais através da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Tratamento odontológico através da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Auxílio funeral;
- VIII. Fretes e/ou transportes de outra natureza, desde que avaliada a necessidade no atendimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente - 2005/2008

§ 1º - Apresentação do auxílio poderá ser efetivada da seguinte forma:

- a) Através de obras executadas diretamente pela Prefeitura e/ou pro terceiros contratados;
- b) Fornecimento de materiais, medicamentos e alimentos;
- c) Fornecimento de serviços;
- d) Em pecúnia mediante comprovação da despesa por meio de documentos legítimos e considerados legais e aceitos pela Administração Pública, bem como através de prévia autorização;
- e) Autorização de uso de serviços públicos.

§ 2º - A concessão do auxílio poderá ser total ou parcial.

Art. 5.º - Para receber o Auxílio o cidadão deverá:

- I. Se cadastrar na Secretaria Municipal de Assistencial Social;
- II. Preencher os requisitos previstos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nesta Lei;
- III. Se declarar carente;
- IV. Sujeitar-se à sindicância a ser realizada por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social para comprovar a legitimidade de suas informações e a carência declarada;
- V. Manter seu cadastro atualizado;
- VI. Assinar os recibos comprobatórios dos auxílios recebidos;
- VII. Fornecer os documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. Manter sob sua guarda e responsabilidade o Cartão de Identificação recebido da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX. Apresentar perante os órgãos da Administração Pública Municipal de Quartel Geral, quando exigido, Cartão de Identificação.

Parágrafo Único – Nos casos excepcionais considerados urgentes e emergentes, poderá ser concedido o auxílio ao cidadão ainda não cadastrado, observados os critérios desta Lei e da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, quanto à carência.

Art. 6º - Os recursos financeiros para cumprimento nesta Lei são os constantes da Lei Orçamentária vigente, bem como os que constarão das Leis Orçamentárias dos exercícios futuros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela organização, concessão, controle e registro dos auxílios previstos nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente - 2005/2008

---

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 873/2001, de 05.03.2001; 877/2001, de 19.04.2001 e 881/2001, de 19.04.2001 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 31 de Janeiro de 2006.

**TARCISIO CAETANO DE ARAÚJO**

***Prefeito Municipal***